DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 763/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5766/2013
PROTOCOLO	:	1415664
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	LEDI FERLA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 53/2012/ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 91/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 63/2011 – SAD/MS
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
EMPRESA CONTRATADA	:	TAVARES & SOARES LTDA-EPP
VALOR	:	R$ 33.295,50
RELATOR (A)	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

2ª FASE. CONTRATAÇÃO FORMALIZADA POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO. AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO. ILEGAL E IRREGULAR. MULTA. 3ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Em exame, a contratação formalizada por meio da Nota de Empenho n. 53/2012, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 91/2011, originária do Pregão Presencial n. 63/2011, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Administração, pela Prefeitura Municipal de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pelo Sra. Ledi Ferla, secretária municipal, sendo emitida a favor da empresa Tavares & Soares Ltda. EPP, bem como o exame dos atos da execução financeira.

O procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 63/2011, e a respectiva Ata de Registro de Preços n. 91/2011, foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-2718/2012, nos autos TC/ 96903/2011.

O objeto do contrato refere-se à aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita, por meio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Dourados.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4-ICE-5011/2015, manifestou-se pela ilegalidade e irregularidade da formalização do empenho, em face da ausência de sua publicação e, consequentemente, pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-15372/2015, em acordo com a unidade técnica, opinou pela ilegalidade e irregularidade da formalização do empenho, de sua execução financeira, opinando ainda, pela aplicação de multa.

DA DECISÃO

Verifica-se da análise dos autos que a contratação por meio da Nota de Empenho n. 53/2012 foi formalizada em consonância com a Lei n. 8.666/93, porém, a ausência da publicidade da nota de empenho macula sua legalidade e regularidade, posto que, foi inobservado o disposto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal, que prescreve a obediência da Administração Pública ao princípio da publicidade, além de prejudicar a verificação da tempestividade da remessa dos documentos a este Tribunal de Contas, conforme prescreve a IN/TC/MS n. 35/2011, que adota como parâmetro para a contagem, a data da publicação.

Ressalte-se que, o prefeito municipal de Dourados foi devidamente intimado, e a secretária municipal de assistência social, Sra. Ledi Ferla, em resposta, afirma que "*não era de costume publicar as Notas de Empenho, uma vez que a Ata de Registro de Preços já era assinada e devidamente publicada*".

No tocante à execução financeira, discordo do entendimento da unidade técnica e do parecer do MPC, haja vista que foi regularmente demonstrada, com o total de R$ 33.925,50 (trinta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) e, em face do disposto no art. 120, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 76/2013, onde expressa que "*os julgamentos das matérias nos âmbitos das primeiras, segunda e terceira fases são juridicamente distintos.....(omissis).....*".

Assim, no exercício do Juízo Singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acatando, parcialmente, o entendimento da 4ª ICE e, acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. pela **ilegalidade e irregularidade** da contratação formalizada por meio da Nota de Empenho n. 53/2012, emitida a favor da empresa Tavares & Soares Ltda. EPP, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 91/2011, originária do Pregão Presencial n. 63/2011, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, pela Prefeitura Municipal de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pelo Sra. Ledi Ferla, secretária municipal, em face da não publicação da nota de empenho, infringindo o princípio da publicidade, nos moldes do art. 59, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, I, a, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira, nos moldes do art. 59, I, a LC. n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **aplicação** de multa no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS à Sra. Ledi Ferla, secretária municipal de assistência social, inscrita no CPF sob o n. 597.332.099-53, em razão da falta da publicação da Nota de Empenho n. 53/2012, infringindo o princípio da publicidade e a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, com fulcro no art. 42, IX , art. 44, I, e art. 45, I, todos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 170, I, do RITC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento em favor do FUNTC, de acordo com o art. 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, c/c o art. 83 da LCE n. 160/2012, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma LCE n. 160/2012;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma do artigo 50, da LC n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 3 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator